

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - PRO-REITORIA DE ENSINO

OFÍCIO Nº 7/2025 - REI-PROEN (11.05)

Nº do Protocolo: 23147.000665/2025-11

Vitória-ES, 02 de fevereiro de 2025.

Assunto: Orienta sobre o uso de dispositivos eletrônicos portáteis pessoais no Ifes, em conformidade com a Lei Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025.

Prezados/as, Dirigentes,

1. Em conformidade com a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que regula o uso de dispositivos portáteis pessoais nos estabelecimentos de ensino da educação básica, apresentamos orientações para a comunidade acadêmica dos campi do Instituto Federal do Espírito Santo enquanto aguardamos as instruções mais detalhadas do Ministério da Educação sobre a regulamentação. Estas diretrizes visam salvaguardar a saúde mental, física, psíquica das crianças e adolescentes e a utilização responsável de tecnologias, considerando as exceções previstas em lei.

2. A Lei 15.100/2025 em seu artigo 2º estabelece que “Fica proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, por exemplo Celulares, Tablets, relógio inteligente, fone de ouvido, notebook e outros, durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação básica”, o que implica na aplicação em todos os cursos técnicos de nível médio (Integrados, Concomitantes, Subsequentes e Educação de Jovens e Adultos). Os profissionais vinculados ao ensino (gestores, docentes e técnicos administrativos) e de assistência estudantil devem informar aos estudantes e responsáveis sobre essa proibição”.

3. A referida Lei prevê situações específicas em que o uso de dispositivos eletrônicos é permitido. Abaixo, estão as instruções complementares:

a) Uso para fins pedagógicos: o uso de dispositivos eletrônicos deve estar vinculado a atividades pedagógicas e/ou didáticas que demandem a utilização dos mesmos. Tais atividades devem ser previamente planejadas e orientadas pelos docentes responsáveis, além de registradas em plano de aula, ou documentos similares, garantindo a transparência e alinhamento institucional;

b) Situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior: casos como emergências médicas, riscos iminentes à segurança ou eventos que comprometam o bem-estar individual ou da comunidade escolar devem ser tratados com prioridade. Nestas situações, o uso de dispositivos é concedido e deve ser comunicado à gestão de ensino, garantindo a ciência do evento.

c) Garantia de acessibilidade, inclusão, condições de saúde e direitos fundamentais: dispositivos eletrônicos podem ser utilizados por discentes para garantir a acessibilidade, como

no uso de tecnologias assistivas por pessoas com deficiência. Estudantes que necessitem dispositivos por motivos médicos ou condições de saúde, devem apresentar documentação comprobatória à coordenação do curso que comunicará a exceção aos docentes envolvidos. A inclusão de todos os estudantes é prioridade, devendo o uso de tecnologias respeitar e promover a equidade no ambiente escolar.

4. É indispensável dar continuidade às ações de promoção de saúde e bem-estar. Os campi precisam desenvolver, ao longo do período letivo, palestras, oficinas e campanhas educativas sobre os riscos do uso excessivo de dispositivos eletrônicos. Devem ser abordados temas como nomofobia, sinais de sofrimento psíquico e prevenção do uso abusivo de tecnologias que abrangem a cidadania digital.

5. O porte dos dispositivos eletrônicos portáteis é de responsabilidade do estudante, devendo ele guardá-los de maneira adequada e conforme indicado pelo Campus.

6. Orienta-se a contínua divulgação dos canais de escuta já existentes nos campi para discentes e responsáveis que necessitem de apoio, garantindo que esses espaços sejam inclusivos e acessíveis.

7. Recomenda-se o diálogo constante com as famílias, entendendo-se que esta é uma ação conjunta entre família e escola, bem como possibilitar momentos de formação e ações que envolvam os familiares na construção de uma outra cultura - a do uso adequado das tecnologias.

8. Considerando que a regulamentação da Lei pelo Ministério da Educação ainda não foi publicada e que essa traz uma mudança cultural, o Ifes passará por um período de adaptação das novas regras em que trabalhará com momentos de formação sobre a temática trazida pela normativa nacional.

Por fim, estas orientações devem ser amplamente divulgadas e implementadas em todos os campi.

(Assinado digitalmente em 02/02/2025 10:19)

ADRIANA PIONTKOVSKY BARCELLOS

PRO-REITOR(A) - TITULAR

REI-PROEN (11.05)

Matrícula: 2844857